



PARECER DO CONTROLE INTERNO

FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

RECEBIDO EM:

25 / 06 / 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: 017/2024-FUNCEL

Pregão Eletrônico Nº 008/2024-SRP

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança privada, de forma preventiva não armada, e Bombeiros Profissional Civil, conforme demanda, em atendimento ao 3º Festival Canaã Cidade Junina que será realizado pela Fundação Municipal De Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria nº 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela do Resolução Administrativa do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo Nº 017/2024-FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº1358/2023, declaro o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o Nº **008/2024-SRP**, deflagrado para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança privada, de forma preventiva não armada, e Bombeiros Profissional Civil, conforme demanda, em atendimento ao 3º Festival Canaã Cidade Junina que será realizado pela Fundação Municipal De Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído, com capa, protocolado até a página 803 em 2 (dois) volumes, identificados como pasta 01 e pasta 02, possuindo a seguinte documentação: Capa do processo (fls. 001); Documento de formalização de demanda – DFD (fls. 002-



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



004); Despacho ao setor competente para providenciar pesquisas de preços (fls. 005); Pesquisa de Preço (fls. 006-013); Planilha descritiva (fls. 014-015); Estudo Técnico Preliminar (fls. 016-019); Matriz de Risco (fls. 020-023); Termo de referência com planilha descritiva (fls. 024-033); Termo de Autorização (fls. 034); Portaria N° 035/2023-FUNCEL de nomeação de agente de contratação e sua publicação no FAMEP (fls. 035-038); Portaria N° 028/2024-FUNCEL de nomeação de Fiscal de Contratos; Termo de Compromisso e Responsabilidade e suas publicações no FAMEP (fls. 039-043); Decreto n° 1358 de 01 de junho de 2023 que dispõe sobre normas de Licitação e Contratos Administrativos para a Administração Pública (fls. 044-0104); Autuação do Processo Administrativo de Licitação (fls. 0105); Minuta de Edital (fls. 0106-0172); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 0173); Parecer Jurídico (fls. 0174-0186); Edital e anexos (fls. 0187-0253); Extrato de Publicação (fls. 0254); Publicação do Aviso de Edital no FAMEP (fls. 0255); Consulta Pública a Editais (fls. 0256);); Publicação do resumo de Licitação no TCMPA (fls. 0257-0258); Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (fls. 0259-0261); Propostas de Preços (fls. 0262-0321); Documentação da empresa SS SERVIÇOS & SEGURANÇA LTDA (fls. 0322-0411); Documentação da empresa MIX SOLUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA (fls. 0412-0514); Documentação da empresa GONÇALVES & ARRUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 0515-0570); Documentação da empresa WJFN TREINAMENTO E CONSULTORIAS EIRELI (fls. 0571-0675); Ata Parcial (fls. 0676-0691); Recurso Administrativo (fls. 0692-0711); Contrarrazões ao Recurso Administrativo (fls. 0712-0715); Julgamento de Recurso Administrativo em Licitação (fls. 0716-0729); Análise da Autoridade Superior (fls. 0730-0731); E-mail (fls. 0732); Ata de Propostas Readequadas (fls. 0733); Vencedores do Processo (fls. 0734); Ata Final (fls. 0735-0752); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 0753); Parecer Jurídico (fls. 0754-0760); Publicação da Análise da Autoridade Superior (fls. 0761); Do Juízo de Admissibilidade (fls. 0762-0771); Termo de Adjudicação (fls. 0772); Termo de Homologação (fls. 0773); Publicação do Aviso de Homologação (fls. 0774); Convocação para celebração da Ata de Registro de Preço n° 20240959 (fls. 0775); Certidões Fiscais e Trabalhista da empresa GONÇALVES & ARRUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 0776-0781); Ata de Registro de Preço n° 20240959 (fls. 0782-0788); Convocação para celebração da Ata de Registro de Preço n° 20240960 (fls. 0789); Certidões Fiscais e Trabalhista da empresa WJFN TREINAMENTO E

Handwritten signature



CONSULTORIAS EIRELI (fls. 0790-0795); Ata de Registro de Preço nº 20240960 (fls. 0796-0802); Despacho para o Controle Interno (fls. 0803).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitações que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 14.133/21- Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 1º a necessidade de licitação para contratação junto à Administração Pública, senão vejamos:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



II - os fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contatos, conforme o artigo 5º da Lei 14.133/21:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).”

No artigo 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21, instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão obrigatórios para aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por menor preço ou maior desconto.

O artigo 17º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados nas fases do processo licitatório, quais sejam, *in verbis*:



FUNCEL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

CNPJ: 11.690.164/0001-04



“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

*§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.*

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

*§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo*



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação. ”

No âmbito municipal, o pregão é regulamentado através do Decreto nº 1358/2023, cujo caput do artigo 38.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 06, inciso XLV e XLVI da Lei nº 14.133/21 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1358/2023 no art. 88, do cabimento do Sistema de Registro de Preços, que poderá ser adotada nas hipóteses aplicadas no artigo.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a comprovação da publicação do Edital no Portal de Compras Públicas e no FAMEP como solicitado no art. 54 (fls.0255-0261), com data de abertura do certame eletrônico no dia 27 de maio de 2024, as 09:00 hrs. Disponível para *download*, nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/ e <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>.

Dando abertura ao processo eletrônico observou-se que o procedimento ocorreu normalmente, as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

No dia 27 de maio de 2024, como previsto deu início a sessão pelo site do Portal Compras Públicas, após a abertura das propostas seguiram para a fase de lances, onde fora verificado na fase de lances, compareceu as licitantes: S S SERVIÇOS SEGURANÇA EIRELI, GONÇALVES E ARRUDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PROSUARD SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, ARTE E CULTURA E DANÇA GIRASSOL LTDA, MIX SOLUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA, DEFENSE SECURITY TECNOLOGIAS LTDA, WJFN TREINAMENTOS E CONSULTORIAS LTDA, F DOS SANTOS FEIO SEGURANÇA, SSM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, FABRICIO DO SANTOS FEIO ENGENHARIA.

Fora consagrada VENCEDORA e HABILITADA as empresas SILVA ARRUDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA com o montante de R\$ 801.500,00 (oitocentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), e a empresa WJFN TREINAMENTOS E



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



CONSULTORIAS LTDA, com o valor de R\$ 101.150,00 (cento e um mil reais e cento e cinquenta reais).

A licitante SSM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou recurso administrativo e a licitante GONÇALVES E ARRUDA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA apresentou contrarrazão, foi julgado com IMPROCEDENTE o recurso apresentado e mantida a decisão de CLASSIFICADA e HABILITADA a empresa GONÇALVES E ARRUDA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA e a licitante WJFN TREINAMENTOS E CONSULTORIAS LTDA.

Observa-se que encontrasse no processo o Parecer da Assessoria Jurídica, constatado regularidade no processo licitatório. (fls. 0754-0760), conforme preceitua o art. 53, § 4, da lei nº14.133 de 01 de abril de 2021.

Sendo assim o processo seguiu para a fase de ADJUDICAÇÃO (fls. 0772) e HOMOLOGAÇÃO, (Fls. 0773-0774), para a geração e emissão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Consta nos autos do processo a Ata de Registro de Preços Nº 20240960 em nome de WJFN TREINAMENTOS E CONSULTORIAS LTDA, e a ARP Nº 20240959, da licitante GONÇALVES E ARRUDA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, atendendo as condições previstas no edital e anexos, conforme a Lei Federal de Nº 14.133/21 e suas alterações, o prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a mesma deverá ser publicada em sites oficiais.

Recomenda-se anexar a Portaria de nomeação do fiscal de contrato juntamente com o termo de responsabilidade do mesmo, mediante a realização do contrato.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 1358/2023 de junho de 2023 em todas as suas fases.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



CONCLUSÃO:

Está Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 21 de junho de 2024.

Taís Leite Carvalho

Controle Interno Da FUNCEL

Port. 044/2021-FUNCEL